

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º: Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita, desde que seja do interesse da SUDESB.

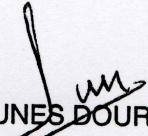
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de força maior, caso fortuito ou fatos normais e legais, que o torne inexecutável.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da Capital do estado da Bahia, para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os legais efeitos.

Salvador, 10 de agosto de 2015.


ELIAS NUNES DOURADO
Diretor Geral da SUDESB

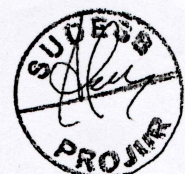

IVANILDO SILVA DE FRANÇA

Presidente da Associação Baiana de Empreendedorismo Cultural - ABEC

Testemunhas: 1) _____

2) _____

(nomes legíveis e CPF's)



Parágrafo Único: O CONVENENTE indica Sra. Valdirene Gonzaga dos Santos, RG nº 11271582-60 e CPF nº 005.890.175-27, telefones: (73) 9989-4631 / (73)8190-4701, e-mails: valdirenegonzaga18@gmail.com e valdirene@hotmail.com, como responsável pelo acompanhamento da prestação de contas deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENENTE deverá instruir o processo de prestação de contas, com os seguintes documentos e informações:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - cópia do Plano de Trabalho, devidamente aprovado;
- III - cópia do Convênio, Termos Aditivos, bem como sua respectiva publicação no Diário Oficial;
- IV - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais na conta da CONVENENTE;
- V - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VI - parecer da unidade responsável pela vistoria da execução do Convênio;
- VII - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob a forma de formulários, fornecidos como modelo pela SUDESB, assinado por profissional responsável pela contabilidade da CONVENENTE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- VIII – Relatórios mensais de atividade, avaliados pela Diretoria de Fomento ao Esporte quanto à execução do projeto.

§1º: A prestação de contas total, dos recursos aplicados, será efetuada dentro de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

§2º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a SUDESB notificará a CONVENENTE para que, no prazo máximo em 30 (trinta) dias, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01(um) mês.

§1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em 399 (trezentos e noventa e nove) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), mediante aprovação da prestação de contas da 2ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos do 9º, 10º e 11º meses, avaliados pela Diretoria de Fomento ao Esporte, com o parecer quanto à execução do projeto. A entrega do último relatório de atividades referente ao mês de Julho deverá ser antes do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 267.193,08 / Função 27 / Programa 124 / Região Planejamento 7900 / Destinação do Recurso 0128/ Sub Função 812 / Natureza da Despesa 335043 / Tipo de Recurso Orçamentário 1 / P.A.OE: 4997.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

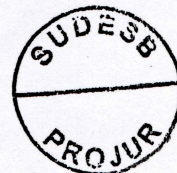
- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Direção de Fomento ao Esporte, as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar a CONVENENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspensô pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Direção de Fomento ao Esporte, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Único: A SUDESB indica a servidora Débora Ferreira Lopes, Coordenadora de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.505.001-2, telefone (71) 3103-0933, como responsável pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, bem como a servidora Giselle Henriques, matrícula nº. 69.259.016-7, telefone (71) 3103-0978, para acompanhamento do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: Obriga-se a CONVENENTE a:

- a) Utilizar os recursos recebidos da SUDESB, exclusivamente para realização do projeto “ESCOLA, ESPORTE E LAZER”;
- b) Disponibilizar materiais necessários ao desenvolvimento do evento esportivo;
- c) Cumprir rigorosamente os cronogramas do Plano de Trabalho vinculado a este Convênio;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle das atividades desportivas, sempre que solicitados pela SUDESB;
- e) Abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- f) Efetuar divulgação do nome da CONVENENTE e do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, SUDESB e Campanha contra a Dengue em todas as peças alusivas ao evento;
- g) Reportar-se, quando necessário, operacionalmente, à SUDESB, a quem cabe dirimir dúvidas e acompanhar a execução deste projeto;
- h) Entregar os relatórios mensais de atividade, para avaliação da Diretoria de Fomento ao Esporte, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Rua dos Colibris, nº 18, Imbuí, Salvador Bahia.
CEP: 41.720-060. Telefone: 3103-0900 e Fax: 3103-0901- www.sudesb.ba.gov.br
GL





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



Convênio nº 381/2015
SUDESB

PUBLICADO NO D. O. E

15 / 08 / 15

Assinatura

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB
- SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO
CULTURAL - ABEC**

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Colibris, nº 18, Imbuí, Salvador - Bahia, CEP: 41.720-060, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral, ELIAS NUNES DOURADO, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04.04.2014, doravante denominada simplesmente SUDESB e a ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL - ABEC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.377.602/0001-50, localizado na Rua José Ribeiro de Almeida, 2ª Etapa, s/nº, Bairro Parque Ecológico J. Carlos, CEP.: 45.810-000, Porto Seguro - Bahia, neste ato representada por seu Presidente Ivanildo Silva de França, portador do documento de identidade nº 0432883320 e CPF 796.461.155-00, residente e domiciliado a Rua José Ribeiro de Almeida, nº 67 - 2ª Etapa, Parque Ecológico João Carlos - CEP: 45.810-000, Porto Seguro - Bahia, doravante denominado CONVENIENTE, tendo em vista o que consta do Processo nº **1602150008844**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, pelos Decretos nº 9.266/04 e 9.683/2005, suplementadas, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio o apoio financeiro para fazer frente às despesas com material esportivo, fardamento, material publicitário, premiação, eventos e recursos humanos do projeto "ESCOLA, EPORTE E LAZER", a ocorrer no período de 14 de agosto de 2015 a 16 de setembro de 2016, no campo Altitude do Bairro local, Sede da ABEC, Quadra do Campinho, Quadra do Parque Ecológico e no Estádio do Gaimuzão, na cidade de Porto Seguro- Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Este Convênio tem o valor total de **R\$267.193,08 (duzentos e sessenta e sete mil cento e noventa e três reais e oito centavos)**, a ser liberado em 4 (quatro) parcelas que deverão ser repassadas da seguinte forma: a **PRIMEIRA** no valor de **R\$116.441,83 (cento e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)** após publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado; a **SEGUNDA** no valor de **R\$ 75.375,63 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, mediante apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 03(três) primeiros meses de atividade, avaliados pela Diretoria de Fomento ao Esporte, com o parecer quanto à execução do projeto; a **TERCEIRA** no valor de **R\$ 56.531,72 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**, mediante aprovação da prestação de contas da 1ª parcela, entrega dos relatórios técnicos e fotográficos do 4º, 5º, 6º, 7º e 8º meses, avaliados pela Diretoria de Fomento ao Esporte, com o parecer quanto à execução do projeto, e a **QUARTA** no valor de **R\$18.843,90 (dezoito mil**

Rua dos Colibris, nº 18, Imbuí, Salvador Bahia.
CEP: 41.720-060. Telefone: 3103-0900 e Fax: 3103-0901- www.sudesb.ba.gov.br
GL



1

6